

## **PORTARIA Nº 012 de 05 de março de 2012**

Estipula as regras para os alunos especiais no curso de mestrado em Constituição e Sociedade da EDB.

A Diretora-Geral da Escola de Direito de Brasília – EDB, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º** Disponibilizar vagas para alunos especiais no curso de mestrado em Constituição e Sociedade, oferecido pela EDB.

**Art. 2º** Os alunos especiais ocuparão as vagas remanescentes nas turmas, após concluída a matrícula dos alunos regulares.

**Art. 3º** O aluno especial poderá aproveitar os créditos de no máximo três disciplinas, se vier a integrar o Programa como aluno regular no prazo do art. 6º.

**Art. 4º** A matrícula ocorrerá no prazo de três dias antes do início de cada disciplina, conforme calendário específico divulgado no início de cada semestre.

**Art. 5º** É vedada a matrícula de alunos especiais nas disciplinas obrigatórias.

**Art. 6º** Os créditos obtidos nas condições regulamentadas nesta Portaria poderão ser aproveitados no Programa do Mestrado, se o aluno especial nele ingressar, após se submeter ao processo seletivo regular, no prazo máximo de dois anos.

**Art. 6º-A.** O aluno que conclui a disciplina com nota igual/superior a 5 e frequência de no mínimo 75%, poderá aproveitar 70% dos valores pagos como antecipação das mensalidades referentes ao curso.

**Art. 7º** É vedado o cancelamento da disciplina na qual o aluno especial efetuou

sua matrícula.

**Art. 8º** O processo seletivo corresponderá à análise dos currículos registrados na plataforma Lattes dos candidatos a aluno especial pela Coordenação do Mestrado.

**Art. 9º** O aluno especial goza dos direitos inerentes ao aluno regular, tais como acesso à biblioteca, participação em grupos de estudo e pesquisa e demais serviços administrativos da EDB.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília/DF 05 de março de 2012.



**JULIA MAURMANN XIMENES**  
Diretora-Geral